Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.1/35

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DE NIQUELÂNDIA/GO.

PROA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (PROA), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.271.040/0001-66, com sede na Rodovia GO-237, Km 10, Zona Rural, Niquelândia/GO, CEP: 76.420-000; **RECANTO DO MOGNO ASSESSORIA EM PESCADOS LTDA. (MOGNO)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.643.590/0001-46, com sede na Avenida Araxá, nº. 833, qd. 28, lt. 03, sala 2, Jardim Ana Lúcia, Goiânia/GO, CEP: 74.315-020; **RODOLFO ASSIS DE AZEVEDO (RODOLFO PRODUTOR RURAL)**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 401.400.401-53, portador do RG nº. 7011348420459, expedido pela SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Puccini, nº. 373, qd.76, lts.01/14, apto.1304, bloco 01, Edifício Uptown, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74.325-200; **63.540.768 RODOLFO ASSIS DE AZEVEDO (RODOLFO PESSOA JURÍDICA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.540.768/0001-78, com sede na Rodovia 237, Km 10 a direita, Zona Rural, Niquelândia/GO, CEP: 76.420-000; **GLEIDA GARCIA DE CASTILHO AZEVEDO (GLEIDA PRODUTORA RURAL)**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº. 354.953.591-00, portadora do RG nº. 162.2435, expedida pela DGPC/GO, residente e domiciliada na Rua Puccini, nº. 373, qd.76, lts.01/14, apto.1304, bloco 01, Edifício Uptown, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74.325-200; **GLEIDA GARCIA DE CASTILHO AZEVEDO (GLEIDA PESSOA JURÍDICA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº . 63.506.518/0001-11, com sede na Rodovia GO 060, Km 16 Córrego do Ouro, Zona Rural, Fazenda Nova/GO, CEP: 76.200-000, vêm, por meio de seu Advogado devidamente constituído, na forma da Lei nº. 11.101/05, apresentar o **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.2/35

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

1. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL. LITISCONSÁRIO ATIVO NECESSÁRIO. GRUPO ECONÔMICO.

O art. 69-G, da LRE, autoriza sociedades empresárias devedoras, que estejam reunidas sob controle comum, a formularem juntas pedido de recuperação judicial, vejamos:

> *Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.*

Conforme verifica-se no objeto social da PROA, a empresa desenvolve atividades relacionadas a piscicultura, senão vejamos:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.20-1-02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce
46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM

Já a empresa MOGNO exerce atividades relacionadas a comercialização de peixes, bem como seleção e agenciamento de mão-de-obra especializada na área de piscicultura, senão vejamos:

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Peticão Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.3/35

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.22-9-02 - Peixaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

Com relação a RODOLFO PRODUTOR RURAL, também exerce atividades de produção rural, conforme é possível verificar junto ao Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás, que exerce tais atividades desde 05 de abril de 2018, vejamos:

Economia
Governo do Estado de Goiás

Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes

CPF	Inscrição Estadual	Cadastro Atualizado em
401.400.401-53	11.465.514-6	22/05/2019 16:13:24

Nome
RODOLFO ASSIS DE AZEVEDO
Contribuinte?
Sim
Nome da Propriedade:
FAZENDA INDAIA

Endereço Estabelecimento
RODOVIA GO 237, nº SN, KM 10, ZONA RURAL - NIQUELANDIA GO, CEP: 76.420-000

Atividade Econômica

Atividade Principal
0210105 - Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
Atividade Secundária
0321302 - Criação de camarões em água salgada e salobra
0312401 - Pesca de peixes em água doce
0151201 - Criação de bovinos para corte
0311601 - Pesca de peixes em água salgada

Informações Complementares

Unidade Auxiliar:

Condição de Uso:
CONDOMINIO INDIVISO
Data Final de Contrato:

Regime de Apuração:
Normal
Situação Cadastral Vigente:
Ativo - HABILITADO
Data desta Situação Cadastral:
05/04/2018
Data de Cadastramento:
05/04/2018
Operações Com N.F.:

Observações
- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO.
- A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.

Data da Consulta
10/11/2025 15:41:21

Nota de esclarecimento ao contribuinte

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

AS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Já GLEIDA PRODUTORA RURAL também exerce atividades de produção rural desde 03 de junho de 2004, senão vejamos:

Economia
Governo do Estado de Goiás

Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes

CPF	Inscrição Estadual	Cadastro Atualizado em
354.953.591-00	11.267.969-2	28/04/2022 14:28:30

Nome
GLEIDA GARCIA DE CASTILHO AZEVEDO
Contribuinte?
Sim
Nome da Propriedade:
FAZENDA MAMONEIRAS

Endereço Estabelecimento
RODOVIA GO 060, nº S/N, KM 16 COR DO OURO, ZONA RURAL - FAZENDA NOVA GO, CEP: 76.220-000

Atividade Econômica

Atividade Principal
0322101 - CriaÃ§Ã£o de peixes em Ãµgua doce
Atividade Secundária
0151201 - Criação de bovinos para corte
0151202 - Criação de bovinos para leite

Informações Complementares

Unidade Auxiliar:

Condição de Uso:
PROPRIETÁRIO ÚNICO
Data Final de Contrato:

Regime de Apuração:
Normal
Situação Cadastral Vigente:
Ativo - HABILITADO
Data desta Situação Cadastral:
03/06/2004
Data de Cadastramento:
03/06/2004
Operações com NF-E:

Observações
- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO
- A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.

Data da Consulta
10/11/2025 15:43:59

Nota de esclarecimento ao contribuinte

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.5/35

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

Já as pessoas jurídicas RODOLFO PESSOA JURÍDICA e GLEIDA PESSOA JURÍDICA, forma constituídas antes do ajuizamento da presente ação em atendimento ao entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça no Tema 1.145, que possuem objeto social de produtor rural, senão vejamos:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
02.10-1-05 - Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
03.11-6-01 - Pesca de peixes em água salgada
03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce
03.21-3-02 - Criação de camarões em água salgada e salobra

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite

Tanto a as pessoas jurídicas RODOLFO PESSOA JURÍDICA e GLEIDA PESSOA JURÍDICA prestam apoio por meio de venda de insumos (alevinos e rações) à atividade de piscicultura da PROA.

Além disso, os produtores rurais RODOLFO PRODUTOR RURAL E GLEIDA PRODUTOR RURAL são genitores da sócia da PROA, Isabela Garcia Castilho Toiansk Azevedo.

E ainda, verifica-se que os produtores rurais RODOLFO PRODUTOR RURAL E GLEIDA PRODUTOR RURAL são avalistas em contratos de mútuo realizados pela PROA junto a instituições financeiras, por exemplo:

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

CEDULA DE CREDITO BANCARIO
EMITIDA NOS TERMOS DA LEI N. 10.931 DE 02 DE AGOSTO DE 2004

Número.....: C21420476-2
Vencimento em..: 03/06/2025
Valor da Cédula: 199.312,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS)

EMITENTE(S), doravante designado(s) ASSOCIADO(S):
PROA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob n. 03.271.040/0002-47, com sede na AV. ARAXA, 833, bairro JD ANA LUCIA, GOIANIA-GO, 74315-020, endereço eletrônico isabella@proapescados.com.br.

Avalista(s): PEDRO HENRIQUE CORDEIRO FRANCO, Nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRO, maior, filho(a) de PUBLIO FRANCO SILVA e ELIANA CORDEIRO BEZERRA, ADMINISTRADOR, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA E1, SN, bairro JD MONACO, munic¡pio de APARECIDA DE GOIANIA - GO, 74934-686, CPF 751.829.711-68 e RG 5293829 - SSP/GO, endereço eletrônico pedrofrancopipispam@hotmail.com

Avalista(s): ISABELLA GARCIA CASTILHO TOIANSK AZEVEDO, Nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRA, maior, filho(a) de RODOLFO ASSIS DE AZEVEDO e GLEIDA GARCIA DE CASTILHO AZEVEDO, DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA STA FE, 0, bairro JD MONACO, munic¡pio de APARECIDA DE GOIANIA - GO, 74906-900, CPF 037.073.881-07 e RG 4652547 - SSP/GO, endereço eletrônico isabella@proapescados.com.br

Avalista(s): RODOLFO ASSIS DE AZEVEDO, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADO pelo regime de COMUNHAO PARCIAL DE BENS, filho(a) de ROBERTO DE AZEVEDO e MARTHA DIVINA TOIANSK DE AZEVEDO, DIRETOR GERAL DE EMPRESA E ORGANIZACOES (EXCETO DE, residente e domiciliado(a) no(a) ALAMEDA STA FE, 0, bairro JD MONACO, munic¡pio de APARECIDA DE GOIANIA - GO, 74934-652, CPF 401.400.401-53 e RG 7011348420 - SSP/GO, endereço eletrônico rodolfoaa@gmail.com
Cônjuge do Avalista: GLEIDA GARCIA DE CASTILHO AZEVEDO, CASADA pelo regime de COMUNHAO PARCIAL DE BENS, filho(a) de NAO INFORMADO e NAO INFORMADO, residente e domiciliado(a) no(a) , bairro , munic¡pio de - , CPF 354.953.591-00, endereço eletrônico não informado.

1. ISABELLA GARCIA DE CASTILHO AZEVEDO 2. PEDRO HENRIQUE CORDEIRO 3. GLEIDA GARCIA DE CASTILHO AZEVEDO

---

3. AVALISTA(S):
ISABELLA GARCIA CASTILHO TOIANSK AZEVEDO, Brasileiro(a), filho(a) de GLEIDA GARCIA DE CASTILHO AZEVEDO, RODOLFO ASSIS DE AZEVEDO, solteiro(a), empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 4652547 2 VIA, orgao emissor SSP GO, CPF nr. 037.073.881-07, domiciliado a AL SANTA FE QD 21 C L 10,
- continua na página 2 -

Página: 2
Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 590.205.919, emitida nesta data por PROA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$184.669,88, com vencimento final em 24/11/2028.

JARDINS MONACO, APARECIDA DE GOIANIA - GO, Cep: 74.934-652, E-mail: isabellatoiansk@gmail.com, RODOLFO ASSIS DE AZEVEDO, Brasileiro(a), filho(a) de MARTHA DIVINA TOIANSK DE AZEVEDO, ROBERTO DE AZEVEDO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 701134-8420459, orgao emissor SSP GO, CPF nr. 401.400.401-53, domiciliado a AVENIDA ADEMAR FERRUGEM QD 103 LT 11 NR 67, SETOR CAMPINAS, GOIANIA - GO, Cep: 74.513-020, E-mail: Não possui endereço de e-mail e seu conjuge/convivente GLEIDA GARCIA DE CASTILHO AZEVEDO, Brasileiro(a), filho(a) de ERONDINA GARCIA DE CASTILHO, WILSON VARGAS DE CASTILHO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, aquicultora, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1622435 2VIA, orgao emissor DGPC GO, CPF nr. 354.953.591-00, domiciliado a ALAMEDA SANTA FE QD 21C L 10 SN, JARDINS MONACO, APARECIDA DE GOIANIA - GO, Cep: 74.936-560, E-mail: gleidagca@hotmail.com, PEDRO HENRIQUE CORDEIRO FRANCO, Brasileiro(a), filho(a) de ELIANA CORDEIRO BEZERRA, PUBLIO FRANCO SILVA, solteiro(a), estudante, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 06150345866, orgao emissor DETRANGO, CPF nr. 751.829.711-68, domiciliado a ALAMEDA E 8 QD 9 LT 14, JARDINS MONACO, APARECIDA DE GOIANIA - GO, Cep: 74.934-672, E-mail: Não possui endereço de e-mail

Com relação a MOGNO, por ser empresa especializada em mão-de-obra específica, é onde são realizadas quase que em sua totalidade, as contratações e registros profissionais de todo

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.7/35

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

grupo, tanto da PROA, quanto da GLEIDA PRODUTORA RURAL, conforme é possível comprovar pela documentação juntada.

Não menos importante, tem-se que a MOGNO tem como sócio o RODOLFO PRODUTOR RURAL, que é o genitor da sócia da PROA, Isabela Garcia Castilho Toiansk Azevedo.

Além disso, a MOGNO tem sede no mesmo prédio comercial que a PROA FILIAL, na cidade de Goiânia/GO.

E ainda, como já demonstrado, a MOGNO também é responsável pelas vendas da produção de peixes da PROA em Goiânia/GO.

Na prática, se tem um Grupo Familiar que trabalha com piscicultura sendo que, empresas, como produtores rurais, se unem e cada um desempenha uma função dentro de um contexto coletivo de produção e comercialização de peixes.

Além disso, os requerentes MOGNO, RODOLFO PRODUTOR RURAL E GLEIDA PRODUTOR RURAL tomaram empréstimos bancários para que fossem empregados junto as atividades do Grupo num todo, especialmente voltada para atividade de piscicultura e venda de produtos.

Logo, está presente a hipótese que legitima a consolidação processual, o que representa medida de economia, já que um único procedimento será suficiente para viabilizar a reestruturação das empresas envolvidas, em litisconsórcio ativo já que trata-se de Grupo Econômico.

2. COMPETÊNCIA.

Verifica-se no contrato social e certidão simplificada em anexo, tem-se que a requerente tem como sua sede e local de governança das atividades a cidade de Niqueândia/GO,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.8/35

conforme também é possível verificar em consulta a Receita Federal do Brasil, senão vejamos:

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.271.040/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/1999

NOME EMPRESARIAL
PROA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROA PESCADOS	PORTE ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.20-1-02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce
46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD GO - 237	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 10

CEP 76.420-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO NIQUELANDIA	UF GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASBEMAMAX@HOTMAIL.COM	TELEFONE (62) 3097-6819

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **09/11/2025** às **17:28:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Como já demonstrado no tópico anterior, a PROA é a pessoa jurídica principal dentro do Grupo Econômico, sendo que os produtores rurais RODOLFO PRODUTOR RURAL E GLEIDA PRODUTOR RURAL, em que pesem terem endereço residencial na cidade de Goiânia/GO, exercem suas atividades de apoio a PROA com o fornecimento de insumos (alevinos e rações) para PROA, que concentra suas atividades nesta comarca, no Lago de Serra da Mesa.

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.9/35

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

Inclusive, o endereço da pessoa RODOLFO PESSOA JURÍDICA é nesta comarca.

O artigo 3° da LRF dispõe:

> *Art. 3° É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento de que o local de processamento da recuperação judicial é onde está concentrado o exercício das principais atividades do Grupo, senão vejamos:

> *DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. SUSPEIÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME*
>
> *(...)*
>
> *2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o foro competente para o processamento da recuperação judicial é o da Comarca de São Paulo, onde se localiza o endereço registrado da empresa, ou o da Comarca de Manaus, onde se concentram suas principais atividades; e (ii) verificar se há motivo para a destituição do administrador judicial em razão de suposta parcialidade decorrente de vínculo com os advogados da recuperanda. III. RAZÕES DE DECIDIR*
>
> *3. A jurisprudência consolidada do STJ interpreta o "principal estabelecimento do devedor", previsto no art. 3° da Lei n° 11.101/2005, como o local onde se concentram as principais atividades da empresa, não se limitando ao endereço registrado.*

Rua 113, n° 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.10/35

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

> *4. A instância de origem concluiu, com base em provas dos autos, que o principal estabelecimento da empresa agravada está situado em Manaus, sendo inviável a revisão dessa conclusão nesta instância especial, por demandar reexame fático-probatório, vedado pela Súmula 7/STJ.*
>
> *(...)*
>
> *IV. RECURSO NÃO PROVIDO.*
>
> *(AgInt no AREsp n. 2.612.251/AM, relatora Ministra Daniela Teixeira, Terceira Turma, julgado em 28/4/2025, DJEN de 5/5/2025.)*

Logo, mostra-se a competência deste D. Juízo.

3. BREVE HISTÓRICO "GRUPO PROA PESCADOS". MOTIVAÇÃO DA CRISE FINANCEIRA. VIABILIDADE ECONÔMICA.

As atividades empresariais voltadas à aquicultura tiveram início em 1996, sob a condução de RODOLFO PRODUTOR RURAL E GLEIDA PRODUTORA RUAL, pioneiros na reprodução de alevinos no território nacional. Ao longo dos anos, conquistaram o reconhecimento no setor, figurando entre as referências na produção de peixes de cultivo.

Entretanto, a partir da crise econômica de 2014[1], o segmento sofreu severo impacto, ocasionando expressiva redução no volume de vendas e, por conseguinte, no fluxo de caixa.

Com o intuito de manter a atividade e buscar a verticalização da produção, no ano de 2019, foi criada a PROA, tendo como uma das sócias, Isabela que é filha de RODOLFO PRODUTOR RURAL E GLEIDA PRODUTORA RUAL e iniciaram conjuntamente os investimentos voltados à ampliação da estrutura produtiva, com a

[1] *https://epoca.globo.com/ideias/noticia/2016/04/como-o-brasil-entrou-sozinho-na-pior-crise-da-historia.html*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.11/35

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

implantação do projeto de engorda e industrialização de peixes na região da Serra da Mesa, promovendo, assim, a integração da cadeia produtiva — compreendendo as etapas de reprodução de alevinos, engorda, abate e comercialização.

Todavia, ainda em 2019, durante a primeira safra, a empresa foi surpreendida por grave sinistro: uma embarcação particular invadiu a área aquícola, ocasionando o afundamento dos tanques que abrigavam peixes prontos para o abate. O evento gerou substancial prejuízo financeiro, postergando as operações por aproximadamente um ano e obrigando a inauguração da indústria, somente em janeiro de 2020, com a aquisição de matéria-prima de terceiros, o que reduziu sensivelmente as margens de lucro.

Em que pese as grandes conquistas feitas pela requerente nesse período, como é de conhecimento notório, no ano de 2020 o mundo foi surpreendido com a expansão do vírus COVID-19, sendo decretado estado de pandemia e, todos os setores empresariais foram afetados com graves impactos, exigindo uma séria de adaptações operacionais e financeiras para continuação das atividades, cujas restrições de funcionamento e fechamento de estabelecimentos comerciais provocaram queda superior a 80% (oitenta por cento) do faturamento.

Além das dificuldades notórias sofridas praticamente todo ramo empresarial no mundo, especialmente no Brasil quanto a prestação de serviços, tiveram cessados os repasses financeiros de pagamento e novas contratações, sendo priorizados investimentos e gastos na solução da crise sanitária.

Logo na sequência, o vírus "TILV"[2] atingiu a produção, dizimando cerca de 90% (noventa por cento) das tilápias

[2] *https://www.universodasaudeanimal.com.br/aquicultura/virus-da-tilapia-de-lago-tilv-sinais-clinicos-diagnostico-e-prevencao/*

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.12/35

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

cultivadas, agravando ainda mais as perdas financeiras e elevando o nível de endividamento.

Apesar de todos esses fatores adversos, a sociedade empresária manteve seu compromisso com a qualidade do produto e a fidelização da clientela, conseguindo ampliar gradativamente sua carteira de clientes e assegurar estabilidade nas vendas, sobretudo com incremento sazonal nos períodos de comemoração religiosa da Quaresma e Semana Santa.

Diante de tal cenário devastador, a requerente se viu obrigada a procurar instituições financeiras para captação de recursos para viabilizar novos projetos junto a clientes. E diante altas taxas de juros praticadas, que dificultaram a rentabilidade dos contratos celebrados e comprometeram a sustentabilidade financeira da requerente.

E por consequência, com a desaceleração do faturamento, houve imensa perda na capacidade de captação de recursos financeiros junto às instituições bancárias, comprometendo a saúde financeira da requerente.

Para melhor conhecimento sobre a empresa, é possível verificar no *Instagran* no seguinte perfil: *https://www.instagram.com/proa.pescados/*

Além das demonstrações específicas da empresa requerente que motivaram a sua crise econômico-financeira, importante destacar acontecimentos globais que também são responsáveis pela queda na condição financeira da empresa.

Em levantamento recente realizado pela FENACOMERCIO/SP[3] realizado em 21 de maio de 2025, apontou o

[3] *https://www.fecomercio.com.br/noticia/crise-silenciosa-brasil-registra-recorde-de-recuperacoes-judiciais-e-inadimplencia-entre-empresas*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.13/35

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

crescimento circunstancial de ajuizamentos de pedidos de recuperação judicial, senão vejamos:

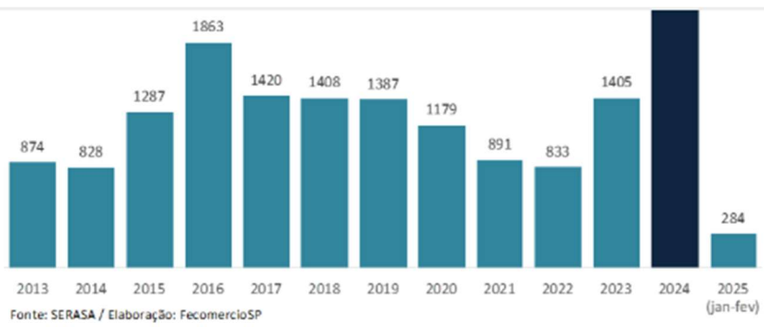

Observa-se que desde o ano de 2022, o crescimento de ajuizamento de pedidos de recuperação judicial vem aumentando constantemente.

Além disso, a mesma FECOMÉRICO/SP também apurou a quantidade de empresas inadimplentes, senão vejamos:

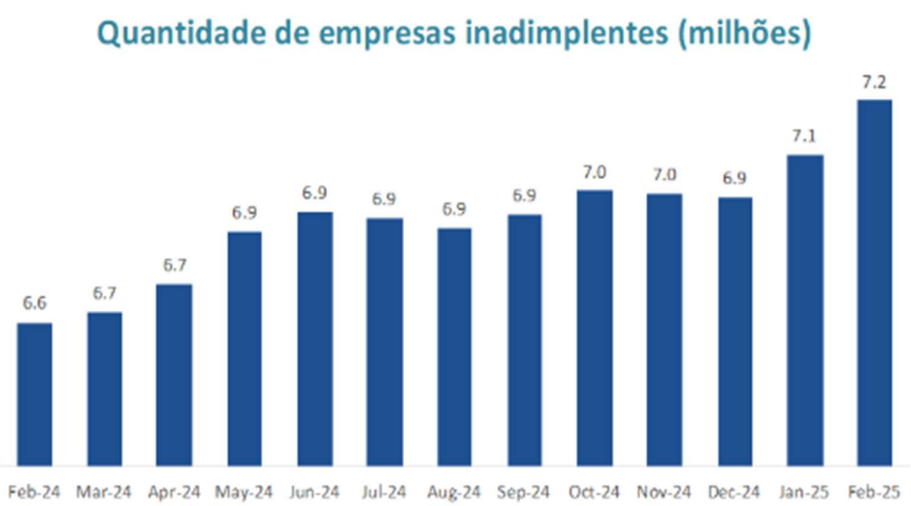

Percebe-se que desde fevereiro de 2024, a quantidade de inadimplência é crescente entre as empresas.

Não menos importante, a Taxa SELIC que influencia outras taxas de juros do país, como as taxas de empréstimos,

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.14/35

financiamentos e aplicações financeiras, teve um aumento considerável e, por consequência, interfere no endividamento das empresas, senão vejamos levantamento realizado pela EXPERT/XP[4]:

Além disso, atualmente o mercado de psicultura passa por uma crise em território brasileiro desde a ocorrência da Pandemia do COVID-19, conforme é possível verificar nas seguintes notícias vinculadas:

[4] https://conteudos.xpi.com.br/economia/historico-selic-projecao/

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.15/35

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

- https://www.peixebr.com.br/associacao-brasileira-da-piscicultura-peixe-br-e-associacoes-estaduais-pedem-ao-governo-federal-medidas-emergenciais-para-conter-a-crise-sanitaria-e-prevenir-a-crise-economica/
- https://timesbrasil.com.br/empresas-e-negocios/agro/tilapia-classificacao-invasora-impacto-economico-piscicultura/
- https://www.publicidademarketing.com.br/noticias/agronegocio/tarifas-elevadas-nos-eua-prejudicam-a-piscicultura-brasileira/
- https://mt.agenciasebrae.com.br/arquivo/setor-de-piscicultura-busca-alternativas-para-enfrentar-crise/

Portanto, diante do histórico da requerente e os motivos que ensejaram a crise financeira enfrentada no atual cenário, é que se faz necessário o deferimento do processamento da recuperação judicial, para fins da realização de reestruturação financeira e manutenção das atividades do Grupo, na forma prevista no artigo 47 da LRF.

Não obstante, mesmo com o atual cenário de crise financeira da requerente, tem-se que a empresa é totalmente viável desde que consiga equalizar suas dívidas. Inclusive para melhor demonstração, segue anexo e abaixo, a Projeção de Fluxo de Caixa nos próximos anos:

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.16/35

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

FLUXO DE CAIXA GERAL - PROJEÇÃO DE 5 ANO - PERÍODO DE JULHO/2025 ATÉ JUNHO/2030

DESCRIMINAÇÃO HISTÓRICO	julho/2025	agosto/2025	setembro/2025	outubro/2025	novembro/2025	dezembro/2025	janeiro/2026	fevereiro/2026	março/2026	abril/2026	maio/2026	junho/2026	julho/2026	agosto/2026	setembro/2026	outubro/2026	novembro/2026	dezembro/2026
SALDO INICIAL DE CAIXA	**575.540,00**	**602.530,94**	**632.956,74**	**666.867,56**	**704.314,17**	**745.347,91**	**790.020,71**	**838.385,10**	**890.494,22**	**946.401,84**	**1.006.162,31**	**1.069.830,64**	**1.137.462,45**	**1.209.114,02**	**1.284.842,26**	**1.364.704,74**	**1.448.759,68**	**1.537.065,98**
ENTRADAS OPERACIONAIS	**659.980,41**	**666.580,21**	**673.246,02**	**679.978,48**	**686.778,26**	**693.646,04**	**700.582,50**	**707.588,33**	**714.664,21**	**721.810,85**	**729.028,96**	**736.319,25**	**743.682,45**	**751.119,27**	**758.630,46**	**766.216,77**	**773.878,93**	**781.617,72**
Recebimento de Receitas	659.980,41	666.580,21	673.246,02	679.978,48	686.778,26	693.646,04	700.582,50	707.588,33	714.664,21	721.810,85	729.028,96	736.319,25	743.682,45	751.119,27	758.630,46	766.216,77	773.878,93	781.617,72
SAÍDAS OPERACIONAIS	**632.989,47**	**636.154,42**	**639.335,19**	**642.531,87**	**645.744,52**	**648.973,25**	**652.218,11**	**655.479,20**	**658.756,60**	**662.050,38**	**665.360,64**	**668.687,44**	**672.030,88**	**675.391,03**	**678.767,98**	**682.161,82**	**685.572,63**	**689.000,50**
Salários e Encargos Sociais	79.661,05	80.059,36	80.459,65	80.861,95	81.266,26	81.672,59	82.080,95	82.491,36	82.903,82	83.318,33	83.734,93	84.153,60	84.574,37	84.997,24	85.422,23	85.849,34	86.278,59	86.709,98
Pagamentos de Despesas Operacionais	553.328,42	556.095,06	558.875,54	561.669,92	564.478,26	567.300,66	570.137,16	572.987,85	575.852,78	578.732,05	581.625,71	584.533,84	587.456,51	590.393,79	593.345,76	596.312,49	599.294,05	602.290,52
GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA	**26.990,94**	**30.425,80**	**33.910,83**	**37.446,61**	**41.033,74**	**44.672,80**	**48.364,39**	**52.109,13**	**55.907,61**	**59.760,47**	**63.668,33**	**67.631,81**	**71.651,57**	**75.728,24**	**79.862,48**	**84.054,94**	**88.306,30**	**92.617,23**
SALDO FINAL DO CAIXA	**602.530,94**	**632.956,74**	**666.867,56**	**704.314,17**	**745.347,91**	**790.020,71**	**838.385,10**	**890.494,22**	**946.401,84**	**1.006.162,31**	**1.069.830,64**	**1.137.462,45**	**1.209.114,02**	**1.284.842,26**	**1.364.704,74**	**1.448.759,68**	**1.537.065,98**	**1.629.683,21**

DESCRIMINAÇÃO HISTÓRICO	janeiro/2027	fevereiro/2027	março/2027	abril/2027	maio/2027	junho/2027	julho/2027	agosto/2027	setembro/2027	outubro/2027	novembro/2027	dezembro/2027	janeiro/2028	fevereiro/2028	março/2028	abril/2028	maio/2028	junho/2028
SALDO INICIAL DE CAIXA	**1.629.683,21**	**1.726.671,61**	**1.828.092,12**	**1.934.006,38**	**2.044.476,72**	**2.159.566,18**	**2.279.338,52**	**2.403.858,25**	**2.533.190,57**	**2.667.401,46**	**2.806.557,61**	**2.950.726,51**	**3.099.976,39**	**3.254.376,25**	**3.413.995,87**	**3.578.905,84**	**3.749.177,53**	**3.924.883,12**
ENTRADAS OPERACIONAIS	**789.433,90**	**797.328,24**	**805.301,52**	**813.354,54**	**821.488,08**	**829.702,96**	**837.999,99**	**846.379,99**	**854.843,79**	**863.392,23**	**872.026,15**	**880.746,42**	**889.553,88**	**898.449,42**	**907.433,91**	**916.508,25**	**925.673,33**	**934.930,07**
Recebimento de Receitas	789.433,90	797.328,24	805.301,52	813.354,54	821.488,08	829.702,96	837.999,99	846.379,99	854.843,79	863.392,23	872.026,15	880.746,42	889.553,88	898.449,42	907.433,91	916.508,25	925.673,33	934.930,07
SAÍDAS OPERACIONAIS	**692.445,50**	**695.907,73**	**699.387,27**	**702.884,20**	**706.398,62**	**709.930,62**	**713.480,27**	**717.047,67**	**720.632,91**	**724.236,07**	**727.857,25**	**731.496,54**	**735.154,02**	**738.829,79**	**742.523,94**	**746.236,56**	**749.967,74**	**753.717,58**
Salários e Encargos Sociais	87.143,53	87.579,25	88.017,14	88.457,23	88.899,51	89.344,01	89.790,73	90.239,68	90.690,88	91.144,34	91.600,06	92.058,06	92.518,35	92.980,94	93.445,85	93.913,08	94.382,64	94.854,55
Pagamentos de Despesas Operacionais	605.301,97	608.328,48	611.370,12	614.426,97	617.499,11	620.586,61	623.689,54	626.807,99	629.942,03	633.091,74	636.257,19	639.438,48	642.635,67	645.848,85	649.078,10	652.323,49	655.585,10	658.863,03
GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA	**96.988,40**	**101.420,51**	**105.914,26**	**110.470,34**	**115.089,46**	**119.772,35**	**124.519,72**	**129.332,32**	**134.210,88**	**139.156,16**	**144.168,90**	**149.249,88**	**154.399,86**	**159.619,63**	**164.909,97**	**170.271,69**	**175.705,59**	**181.212,48**
SALDO FINAL DO CAIXA	**1.726.671,61**	**1.828.092,12**	**1.934.006,38**	**2.044.476,72**	**2.159.566,18**	**2.279.338,52**	**2.403.858,25**	**2.533.190,57**	**2.667.401,46**	**2.806.557,61**	**2.950.726,51**	**3.099.976,39**	**3.254.376,25**	**3.413.995,87**	**3.578.905,84**	**3.749.177,53**	**3.924.883,12**	**4.106.095,61**

DESCRIMINAÇÃO HISTÓRICO	julho/2028	agosto/2028	setembro/2028	outubro/2028	novembro/2028	dezembro/2028	janeiro/2029	fevereiro/2029	março/2029	abril/2029	maio/2029	junho/2029	julho/2029	agosto/2029	setembro/2029	outubro/2029	novembro/2029	dezembro/2029
SALDO INICIAL DE CAIXA	**4.106.095,61**	**4.292.888,80**	**4.485.337,36**	**4.683.516,78**	**4.887.503,39**	**5.097.374,39**	**5.313.207,85**	**5.535.082,71**	**5.763.078,80**	**5.997.276,86**	**6.237.758,50**	**6.484.606,26**	**6.737.903,63**	**6.997.735,00**	**7.264.185,71**	**7.537.342,07**	**7.817.291,33**	**8.104.121,73**
ENTRADAS OPERACIONAIS	**944.279,37**	**953.722,16**	**963.259,38**	**972.891,98**	**982.620,90**	**992.447,11**	**1.002.371,58**	**1.012.395,29**	**1.022.519,25**	**1.032.744,44**	**1.043.071,88**	**1.053.502,60**	**1.064.037,63**	**1.074.678,00**	**1.085.424,78**	**1.096.279,03**	**1.107.241,82**	**1.118.314,24**
Recebimento de Receitas	944.279,37	953.722,16	963.259,38	972.891,98	982.620,90	992.447,11	1.002.371,58	1.012.395,29	1.022.519,25	1.032.744,44	1.043.071,88	1.053.502,60	1.064.037,63	1.074.678,00	1.085.424,78	1.096.279,03	1.107.241,82	1.118.314,24
SAÍDAS OPERACIONAIS	**757.486,17**	**761.273,60**	**765.079,97**	**768.905,37**	**772.749,90**	**776.613,65**	**780.496,71**	**784.399,20**	**788.321,19**	**792.262,80**	**796.224,11**	**800.205,23**	**804.206,26**	**808.227,29**	**812.268,43**	**816.329,77**	**820.411,42**	**824.513,48**
Salários e Encargos Sociais	95.328,83	95.805,47	96.284,50	96.765,92	97.249,75	97.736,00	98.224,68	98.715,80	99.209,38	99.705,43	100.203,96	100.704,98	101.208,50	101.714,54	102.223,12	102.734,23	103.247,90	103.764,14
Pagamentos de Despesas Operacionais	662.157,34	665.468,13	668.795,47	672.139,45	675.500,15	678.877,65	682.272,03	685.683,40	689.111,81	692.557,37	696.020,16	699.500,26	702.997,76	706.512,75	710.045,31	713.595,54	717.163,52	720.749,33
GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA	**186.793,20**	**192.448,56**	**198.179,41**	**203.986,61**	**209.871,00**	**215.833,46**	**221.874,86**	**227.996,10**	**234.198,05**	**240.481,64**	**246.847,77**	**253.297,37**	**259.831,37**	**266.450,71**	**273.156,36**	**279.949,26**	**286.830,40**	**293.800,76**
SALDO FINAL DO CAIXA	**4.292.888,80**	**4.485.337,36**	**4.683.516,78**	**4.887.503,39**	**5.097.374,39**	**5.313.207,85**	**5.535.082,71**	**5.763.078,80**	**5.997.276,86**	**6.237.758,50**	**6.484.606,26**	**6.737.903,63**	**6.997.735,00**	**7.264.185,71**	**7.537.342,07**	**7.817.291,33**	**8.104.121,73**	**8.397.922,49**

DESCRIMINAÇÃO HISTÓRICO	janeiro/2030	fevereiro/2030	março/2030	abril/2030	maio/2030	junho/2030
SALDO INICIAL DE CAIXA	**8.397.922,49**	**8.698.783,83**	**9.006.796,97**	**9.322.054,13**	**9.644.648,57**	**9.974.674,60**
ENTRADAS OPERACIONAIS	**1.129.497,38**	**1.140.792,36**	**1.152.200,28**	**1.163.722,28**	**1.175.359,51**	**1.187.113,10**
Recebimento de Receitas	1.129.497,38	1.140.792,36	1.152.200,28	1.163.722,28	1.175.359,51	1.187.113,10
SAÍDAS OPERACIONAIS	**828.636,04**	**832.779,22**	**836.943,12**	**841.127,84**	**845.333,48**	**849.560,14**
Salários e Encargos Sociais	104.282,96	104.804,38	105.328,40	105.855,04	106.384,32	106.916,24
Pagamentos de Despesas Operacionais	724.353,08	727.974,85	731.614,72	735.272,79	738.949,16	742.643,90
GERAÇÃO OPERACIONAL DE CAIXA	**300.861,34**	**308.013,13**	**315.257,16**	**322.594,45**	**330.026,03**	**337.552,96**
SALDO FINAL DO CAIXA	**8.698.783,83**	**9.006.796,97**	**9.322.054,13**	**9.644.648,57**	**9.974.674,60**	**10.312.227,56**

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.17/35

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELOS ARTIGOS 48 E 51 DA LRF.

Para fins de deferimento do processamento da recuperação judicial, são exigidos documentos na forma do artigo 48 e 51 da LRF, que dispõem:

> *Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:*
>
> *I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;*
>
> *II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;*
>
> *III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;*
>
> *IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.*
>
> *Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:*
> *I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;*
> *II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*
> *a) balanço patrimonial;*

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.18/35

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X – o relatório detalhado do passivo fiscal; e

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.19/35

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Para demonstração de que as requerentes exercem atividades a mais de 2 (dois) anos, em anexo e abaixo verifica-se em certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás, que exerce suas atividades desde o ano de 1999, senão vejamos:

JUCEG

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

Portal do empreendedor GOIANO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PROA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
NIRE : 52201592773
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Protocolo: GOC2501602524

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
52201592773	03.271.040/0001-66	28/06/1999	01/07/1999

Endereço Completo
Rodovia GO - 237, Nº SN, KM 10,; ZONA RURAL - Niquelândia/GO - CEP 76420-000

Objeto Social
0322-1/01 ¿ Criação de peixes em água doce. 1020-1/02 ¿ Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos. 4617-6/00 ¿ Representantes comerciais e agentes de comercio de produtos alimentícios, bebidas e fumo. 4634-6/03 ¿ Representantes Comércio atacadista de pescados e frutos do mar. 5211-7/01 ¿ Armazéns gerais ¿ emissão de warrant. 5250-8/05 ¿ Operador de transporte multimodal ¿ OTM.

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 10.000,00 (dez mil reais) **Capital Integralizado** R$ 10.000,00 (dez mil reais)	ME (Microempresa)	Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ISABELLA GARCIA CASTILHO TOIANSK AZEVEDO	037.073.881-07	R$ 5.000,00	Sócio	S	Indeterminado
PEDRO HENRIQUE CORDEIRO FRANCO	751.829.711-68	R$ 5.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
ISABELLA GARCIA CASTILHO TOIANSK AZEVEDO	037.073.881-07	Indeterminado
PEDRO HENRIQUE CORDEIRO FRANCO	751.829.711-68	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação
30/09/2025	52901146288	002 / 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	ATIVA Status SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 52901006214 **CNPJ:** 03.271.040/0002-47
Endereço Completo
AVENIDA ARAXA, Nº 833, QUADRA 28; LOTE 03; , JD ANA LUCIA, Goiânia, GO, CEP: 74315020

2 - NIRE: 52901146288 **CNPJ:** 03.271.040/0003-28
Endereço Completo
AVENIDA ADEMAR FERRUGEM, Nº 115, QUADRA 103 LOTE 14 SALA 02 , SET CAMPINAS, Goiânia, GO, CEP: 74513020

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/10/2025, às 17:41:54 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **OGNOOPVB**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário-Geral

19

Já com relação às requerentes RODOLFO PRODUTOR RURAL E GLEIDA PRODUTOR RURAL, também exercem atividades de produtores

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.20/35

rurais a mais de 2 (dois) anos, conforme é possível verificar no tópico nº. 1, desde 05 de abril de 2018 e 03 de junho de 2004, respectivamente, conforme comprovantes de Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás.

Com relação aos documentos exigidos pelo artigo 48 da LRF, seguem em anexo com as seguintes indicações:

LEGISLAÇÃO	DOCUMENTO
Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	**DOC. 2**
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	**DOC. 3**
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	**DOC. 4**
III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	**DOC. 4**
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	**DOC. 5**

Já com relação aos documentos exigidos pelo artigo 51 da LRF, também seguem anexos com as seguintes indicações:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com	
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	**TÓPICO 3**

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.21/35

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	**DOC. 6**
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	**DOC. 7**
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	**DOC. 8**
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	**DOC. 2 e 9**

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.22/35

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	**DOC. 10**
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	**DOC. 11**
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	**DOC. 12**
X - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	**DOC. 13**
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	**DOC. 14**
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	**DOC. 15**

4. CENÁRIO FINANCEIRO. CRÉDITOS CONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS.

O artigo 49 da LRF dispõe:

> *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

Desta feita, tem-se que a requerente possui débitos sujeitos ao procedimento recuperacional, o montante total de R$

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.23/35

6.991.071.08 (seis milhões, novecentos e noventa e um mil, setenta e um reais e oito centavos), distribuído da seguinte forma nas classes de credores:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
CLASSE I - TRABALHISTAS	96.867,05
CLASSE II - GARANTIA REAL	1.677.000,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	4.768.805,58
CLASSE IV - ME/EPP	448.398,45
TOTAL	**6.991.071,08**

Além disso, o mesmo artigo supramencionado, no parágrafo 3°, dispõe sobre os créditos que não se sujeitam ao procedimento recuperacional, vejamos:

> *§ 3° Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4° do art. 6° desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

Assim, tem-se que existem créditos extraconcursais devidos no montante de R$ 926.858,72 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), que são eles:

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.24/35

EXTRACONCUSAL		
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	R$ 76.800,00
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO	01.705.236/0001-96	R$ 300.872,34
ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	R$ 101.065,81
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB ENGERCRED	04.388.688/0001-80	R$ 37.478,72
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO	24.795.049/0001-46	R$ 98.611,15
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	41.181.521/0001-55	R$ 62.406,14
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO	06.332.931/0001-73	R$ 249.624,56
TOTAL		R$ 926.858,72

Logo resta demonstrado o cenário de endividamento das requerentes.

5. TUTELAS DE URGÊNCIA ESSENCIAL PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA.

O artigo 297 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de serem deferidas tutelas provisórias protetoras do direito das partes. Tais tutelas de urgência englobam o poder-dever geral de cautela, imprescindível para assegurar o resultado satisfatório do processo.

No caso de urgência contemporânea ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, o artigo 300 do Código de Processo Civil autoriza deferimento de tutela de urgência, desde que demonstrados a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Assim, além do cumprimento das medidas atinentes ao *Stay Period*, faz-se necessária a concessão de determinadas tutelas de urgência no presente caso para viabilizar o processo de recuperação judicial, tendo como pressuposto o princípio da preservação da empresa insculpido no artigo 47 da LRF.

No caso em tela a requerente já demonstrou que cumpre todos os requisitos para ter o processamento de seu pedido de recuperação judicial deferido, na forma dos artigos 48 e 51 da LRF, de modo que a probabilidade de seu direito é evidente.

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.25/35

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

Já o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, já foi reconhecido por este D. Juízo na decisão proferida no evento de nº. 08, senão vejamos:

> *Nos termos do art. 300, do Código de Processo Civil, a concessão da tutela de urgência pressupõe a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora).*
>
> ***No caso em análise, embora o periculum in mora se mostre evidente, diante da alegada crise financeira, da iminência do vencimento da certidão de regularidade fiscal e da apreensão de bens que a requerente afirma serem essenciais à manutenção da atividade empresarial,*** *o mesmo não se pode dizer da probabilidade do direito.*

Passa-se a demonstração do pleito de urgência.

5.1. MANUTENÇÃO DAS VENDAS À VISTA PELOS FORNECEDORES ESSENCIAIS. *BUSINESS-TO-BUSINESS* (B2B).

A requerente, assim como as demais empresas, necessita de produtos e/ou matérias-primas para desenvolverem suas atividades. No caso em tela, por se tratar de empresa que atua com obras de infraestrutura, há necessidade de manutenção do fornecimento regular pelos fornecedores essenciais, inclusive os que compõe o Quadro de Credores.

Obviamente, a negociação de valores possui caráter privado e, inerente tão somente as partes (REQUERENTE X FORNECEDOR), não havendo como Poder Judiciário intervir nestas condições negociais.

Não obstante, em condições mais favoráveis possíveis de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, como por exemplo, a compra à vista, é essencial para que a requerente possa prezar a manutenção de suas atividades, conforme reza o artigo 47 da LRF.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.26/35

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

Além disso, não é razoável e proporcional, a requerente ser alijada de comprar à vista nas condições semelhantes ofertadas aos demais compradores por parte das empresas fornecedoras.

Utilizando a título de analogia, a própria legislação de regência reza que os fornecedores essenciais para manutenção das atividades devem ter tratamento diferenciado no Plano de Recuperação judicial senão vejamos disposição do artigo 67, parágrafo 1°:

> *Art. 67. (...)*
>
> *Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.*

Recentemente, o Juízo da 25ª Vara de Goiânia/GO, deferiu em caráter de pleito de urgência, a presente solicitação, senão vejamos decisão proferida nos autos de n°. 5367115-21.2025.8.09.0051:

> *1. CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA, nos termos do art. 300 do CPC, ao que autorizo a manutenção dos contratos com locadores e a proibição de que os fornecedores essenciais ao abastecimento de mercadorias e itens de supermercado se recusem vender mercadorias às autoras – à vista, bem como a proibição de interrupção dos serviços básicos, ao que DETERMINO:*
>
> ***a) aos fornecedores essenciais - business-to-business (B2B) -, tidos como atacadistas, frigoríficos e provedores de outros itens de varejo e supermercadista,***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.27/35

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

inclusive os que compõem o quadro de credores, que não se neguem a vender à vista para as empresas requerentes, se esta ofertar condições semelhantes às dos demais compradores;

Logo, tal pleito deve ser deferido.

5.2. BUSCA E APREENSÃO DE BENS ESSENCIAIS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO *STAY PERIOD*. ARTIGO 49, §3°, DA LRF.

O artigo supracitado, assim dispõe:

Art. 49. (...)

*§ 3° Tratando-se de **credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis,** de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio**, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4° do art. 6° desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.***

Em suma, bens essenciais a atividade empresarial, mesmo que em garantia fiduciária de créditos extraconcursais, **NÃO PODEM SER EXPROPRIADOS NO PRAZO DE *STAY PERIOD*.**

Ocorre que junto dos autos de busca e apreensão de n°. 5889651-66.2025.8.09.0051, em trâmite na 16ª Vara Cível de Goiânia/GO, foi proferida a seguinte decisão na ação mencionada ajuizada pelo credor extraconcursal COOPERATIVA DE CRÉDITO,

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.28/35

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

POUPANÇA E INVESTIMENTO DO CERRADO DE GOIÁS – SICREDI CERRADO GO (cópia integral anexa):

Processo: 5889651-66.2025.8.09.0051
Polo ativo: Sicredi Cerrado Go
Polo passivo: Recanto Do Mogno Acessoria Em Pescados Ltda

DECISÃO

(Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial – CGJ/TJGO)

DEFIRO o pedido liminar de busca e apreensão, nos termos do disposto no artigo 3º do DL 911/69, c/c a Tese 1.132 STJ, vez que a parte devedora foi regularmente constituída em mora, podendo o mandado ser cumprido entre as 6 e as 20 horas, em qualquer lugar em que se encontre o bem no território desta comarca e das comarcas contíguas, conforme autorizam os artigos 212, §1º e §2º, e artigo 255, ambos do CPC.

DEFIRO o depósito do bem à pessoa a ser indicada pela parte autora, vez que a mora afasta o direito da parte devedora manter-se na posse e no uso do bem alienado fiduciariamente e inexiste nesta comarca depósito público.

AUTORIZO a requisição de força policial e arrombamento, caso necessário, ressalvando que tais medidas são cabíveis somente se a parte ré obstar de alguma forma a apreensão do bem, nos termos do artigo 846, §1º e §2º, do CPC, aqui aplicado por analogia.

AFASTO a possibilidade da ação tramitar em segredo de justiça posto que não se enquadra nas hipóteses previstas em lei (artigo 189 do CPC).

Posto isto, determino, sucessivamente:

a) proceda-se a restrição de circulação do veículo pelo sistema RENAJUD, conforme prescreve o ordenamento jurídico;

A ordem de busca e apreensão foi dada em face do veículo Marca: Fiat, Modelo: Strada CD, Cor: Branca, Ano/Modelo: 2018/2018, Chassi: 9BD57834FJY243557, Renavam: 01149543121, Placa: PQI8J40, que objeto de garantia fiduciária da Cédula de Crédito Bancário de nº C41420681-5, onde foi tomado empréstimo de R$ R$ 54.227,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais), em 12 de julho de 2024, senão vejamos fotos:

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.29/35

O MENCIONADO VEÍCULO É ESSENCIAL PARA A ATIVIDADE DO GRUPO, JÁ QUE COMO É UM VEÍCULO COM CAÇAMBA, E, PORTANTO, ESSENCIAL PARA O TRANSPORTE DE MATÉRIA-PRIMA E TAMBÉM DE FUNCIONÁRIOS/DIRETORIA.

O E. Tribunal de Justiça de Goiás tem entendimento pacífico no sentido de que bens essenciais mesmo dados em garantia fiduciária a créditos não sujeitos aos efeitos recuperacionais,

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.30/35

devem permanecer na posse da recuperanda por serem essências às atividades da empresa, senão vejamos:

> ***AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO. ESSENCIALIDADE DOS BENS RECONHECIDA PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. SUSPENSÃO DO FEITO.***
>
> ***Consoante dispõe o artigo 49, §3°, da Lei 11.101/2005, o credor titular da posição de proprietário fiduciário não se submete aos efeitos da recuperação judicial.***
>
> ***Contudo, nos termos do artigo 6°, § 4°, do mesmo Diploma, é proibida a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. No presente caso, comprovada a essencialidade do bem em questão, correto o indeferimento da liminar de busca e apreensão e suspensão do feito. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.***
>
> ***(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5190153-89.2024.8.09.0048, Rel. Des(a). ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA, 7ª Câmara Cível, julgado em 17/06/2024, DJe de 17/06/2024)***

No mesmo sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

> *AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E BUSCA E APREENSÃO. CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL PARA SUSPENDER ATO CONSTRITIVO EM FACE DA RECUPERANDA APENAS SE ENVOLVER BEM DE CAPITAL ESSENCIAL DURANTE O PERÍODO DE BLINDAGEM. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO CONHECIDO.*

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.31/35

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

> *1. A execução individual de crédito extraconcursal devido por empresa em recuperação judicial não está sujeita à suspensão prevista no art. 6º, II, da LFRE,* ***competindo ao juízo do soerguimento apenas eventual determinação de sobrestamento de atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem, situação não verificada na hipótese.***
>
> *2. Agravo interno não provido.*
>
> *(AgInt nos EDcl no CC n. 210.750/MT, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 8/10/2025, DJEN de 14/10/2025.)*

Logo, demonstrada a essencialidade dos bens apreendidos, é medida necessária para preservação das atividades da requerente, a suspensão da ordem de busca e apreensão, com a consequente devolução à requerente.

6. PARCELAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS.

Conforme verifica-se, as custas inicias incidente sobre o valor devido pela requerente que será submetido ao pleito de recuperação judicial é de R$ 136.401,51 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e um centavos) conforme consta da guia de custas iniciais em abaixo e anexo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação
INICIAL - 1º GRAU

Número: 8850619-3/50
Emissão:01/12/2025 Vencimento:31/01/2026

Requerente: PROA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (100%)
Requerido:
Comarca: 73 - NIQUELÂNDIA Serventia
Natureza: 247 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de
Processo: Valor: 6.991.071,08

Outras Informações

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1041	ATOS DOS ESCRIVÃES(Reg.5)	1	18.711,5
1023	PROTOCOLO(Reg.15)	1	33,76
1031	DISTRIBUIDOR(Reg.11)	1	47,25
2011	TAXA JUDICIÃ¿½RIA(CTE Artigo 114-B)(Reg.	1	117.490,
1015	CONTADOR(Reg.13)	1	118,13

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
		Total:	136.401,51

Nesse sentido, devido ao alto valor das custas, que impactariam duramente o equilíbrio financeiro da requerente prejudicando ainda mais sua saúde financeira, não há como ser realizado o pagamento do valor de forma integral sem que venha prejudicar a manutenção das atividades da empresa, cumprimento de suas obrigações e o seu fluxo de caixa.

No entanto, preconiza o Código de Processo Civil que, quando a parte não possui condições no momento para o pagamento integral das despesas processuais, poderá requerer o deferimento do pagamento parcelado das custas processuais, no termo do art. 98, §6° do referido diploma legal, assim temos:

> ***Art. 98.*** *A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*
>
> *(...)*
>
> ***§ 6°*** *Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o*

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.33/35

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

Desta forma, com base no princípio constitucional do acesso à Justiça, considerando a previsão legal do parcelamento, **REQUER** o deferimento do parcelamento das custas iniciais em **20 (vinte) parcelas mensais no valor de R$ 6.820,07 (seis mil, oitocentos e vinte reis e sete centavos).**

7. PEDIDOS.

Ante todo o exposto, com a demonstração da presença dos requisitos exigidos pelos artigos 48 e 51 da LRF, bem como a documentação anexa, **REQUER** a **dispensa da realização da constatação prévia prevista no artigo 51-A e**, nos termos do artigo 52, ambos da LRF, **seja DEFERIDO o processamento do pedido de recuperação judicial**, na forma do artigo 69-G, da LRF, para:

a) *Assegurar que os fornecedores essenciais, inclusive os que compõem o Quadro de Credores, não se neguem a vender à vista para a requerente, em caso de ofertar condições semelhantes às dos demais compradores;*

b) *Dispensa de apresentação de certidões negativas de todas naturezas para fins de manutenção dos contratos celebrados, recebimento dos valores e renovações, bem como para participação de novos processos licitatórios, na forma prevista no artigo 52, inciso II, da LRF;*

c) *a.2) Avocar a competência e determinar que quaisquer ordens de constrição e/ou expropriação de patrimônio das requerentes somente sejam realizadas por este D. Juízo, especialmente a decisão proferida nos autos dos autos de busca e*

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.34/35

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

apreensão de nº. 5889651-66.2025.8.09.0051, em trâmite na 16ª Vara Cível de Goiânia/GO, para fins de devolução do bem essencial para as atividades da emprea;

d) *Nomeação da Administração Judicial, nos termos do art. 52, I, da Lei nº 11.101/95;*

e) *Ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra a requerente, bem como de quaisquer medidas constritivas sobre seu patrimônio, especialmente sobre os bens essenciais elencados na relação em anexo, na forma dos artigos 6º e 52, inciso III, ambos da LRF;*

f) *Declaração de impossibilidade de os credores da requerente declararem o vencimento antecipado de dívidas, vencimento cruzado e a resolução/rescisão de contratos exclusivamente em razão do ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, assim como sejam obstados quaisquer procedimentos de excussão de garantias outorgadas pela requerente;*

g) *Vedação do encerramento de contas bancárias mantidas junto as instituições financeiras credoras, de forma a evitar a apropriação indevida de eventuais valores depositados nessas contas e o pedido de restituição, nestes autos, em atenção ao princípio processual da cooperação;*

h) *Intimação do Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos termos do artigo 52, inciso V, da LRF;*

i) *Publicação do edital previsto no artigo 52, parágrafo 1º, da LRF;*

j) *Que, a decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial sirva de Ofício para ciência*

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5994735-64.2025.8.09.0113
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo 1: inicialrjproa..pdf - Pag.35/35

Valor: R$ 6.991.071,08
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NIQUELÂNDIA - VARA CÍVEL
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 21/05/2026 10:57:45

e intimação das partes interessadas, não se descuidando de que a UPJ também expeça os ofícios.

Seja ainda, **DEFERIDO o parcelamento das custas iniciais em 20 (vinte) pagamentos mensais de 20 (vinte) parcelas mensais no valor de R$ 6.820,07 (seis mil, oitocentos e vinte reis e sete centavos)**, para não prejudicar a manutenção das atividades das empresas, cumprimento de suas obrigações e o seu fluxo de caixa.

Por fim, seja realizado o cadastramento do subscritor da presente no sistema PJD e que, obrigatoriamente, sejam as comunicações de estilo e as publicações realizadas em seu exclusivo nome, sob pena de cerceamento de defesa e ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Segue ainda em anexo, em atenção ao artigo 51-A da LRF, Laudo de Constatação Prévia para melhor auxílio da este D. Juízo.

Dar-se-á como valor da causa o montante de R$ 6.991.071.08 (seis milhões, novecentos e noventa e um mil, setenta e um reais e oito centavos).

De Goiânia para Niquelândia, 01 de dezembro de 2025.

ALEX SILVA
OAB/GO n°. 32.520

Rua 113, nº 71, Setor Sul
Goiânia - Goiás. CEP: 74.085-200
advogados@alexsjilva.adv.br
(62) 3924-8899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/12/2025 17:18:20
Assinado por ALEX JOSE SILVA:87072335153
Localizar pelo código: 109287625432563873703402508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p